



Ref. Projeto de Lei Nº 20/2017

Publicação: Jornal Trib. Severana

Edição: 994 Data 20/5/17

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 2126/2017

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER A COLOCAÇÃO DE PISO TÁTIL PARA DEMARCAR OBSTÁCULOS EM ÁREAS PÚBLICAS E A LOCALIZAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRES VISANDO A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Todo equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas deverá ser circundado por piso tátil, sensível ao contato das pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único – As calçadas também serão demarcadas com piso tátil na área em que se encontra a faixa de pedestres.

Art. 2º- Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido no art. 1º, no prazo máximo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta lei, postes, telefones públicos, lixeiras, caixas de correio, quadros de avisos, entradas e saídas de veículos, bancos e mesas de praças ou quaisquer outros que constituem obstáculos ao livre trânsito de pedestres com deficiência visual.

Art. 4º- O piso tátil a ser instalado deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de abril de 2017.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Autoria: Vereador Elielson Elias Mendes